



Protocolo nº 329
Câmara mun Novo Jardim - TO
Em 21/09/2016
Osnilda Alves Santos
Responsável

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2016

1º Turno
Aprovado ☒
Rejeitado ☐

2º Turno
Aprovado ☒
Rejeitado ☐

Novo Jardim - TO, 12 de setembro de 2016.

16

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM PARA A LEGISLAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2.017 A DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2.020.

Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS**, aprova e eu Presidente Promulgo a seguinte Resolução.

Considerando - Na Constituição Federal, Art. 29, VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Considerando - Na Constituição Federal, inciso VI, alínea a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Considerando - Na Constituição Federal, Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

Considerando - Na Constituição Federal, Art. 39, § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Redação da EC nº 19/98).

Art. 1º - O Subsídio mensal dos vereadores e Presidente da Câmara do Município de Novo Jardim, para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a dia 31 de dezembro de 2020, deverá observar o seguinte teto:

I - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o Vereador;

II - R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) para o Presidente.

Art. 2º - O Vereador nomeado para exercer Cargo de Secretário Municipal, deverá somente optar pelo subsídio do Cargo nomeado.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença de 2/3 nas sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da ordem de Dia.

Parágrafo Único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o legislativo municipal, outros motivos previamente definidos pela mesa diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2016.

16

Nair Alves E. Costa

~~Presidente da Câmara Mun.~~

~~de Novo Jardim-TO~~

Ver. Nair Alves Evangelista Costa
Presidente da Câmara Municipal

Nair Alves E. Costa

Presidente da Câmara Mun.
de Novo Jardim-TO

Neurivan Aires da Cruz
Ver. Neurivan Aires da Cruz

Ver. 1º Secretário

1º Secretário

Neurilde P. dos Santos Reis

CPF: 589.246.711-20

2º Secretário

Ver^a Neurilde dos Santos Reis

2º Secretário